



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Regulamento para a realização de actividades de formação e serviços externos


#### Artigo 1.º – Âmbito

- 1) Este regulamento aplica-se a todos os docentes em regime de dedicação exclusiva, em exercício na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), adiante designada Escola, podendo ainda aplicar-se, com as necessárias adaptações, aos restantes docentes.
- 2) Este regulamento abrange as actividades previstas no artigo seguinte, realizadas fora do âmbito das actividades de presença obrigatória associadas aos cursos em funcionamento na Escola, pelos docentes referidos no número anterior, nomeadamente as que se enquadram no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 448/79, de 17 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/87, de 27 de Janeiro.

#### Artigo 2.º – Tipos de actividades

Para efeitos do presente regulamento consideram-se diferentes tipos de actividades de acordo com as seguintes características:

- a) Aulas ou seminários – actividade docente realizada em estabelecimento de ensino superior (público ou privado), integrada num plano curricular de um curso pré ou pós graduado;
- b) Orientações (de dissertações e de teses) – actividade docente realizada no âmbito cursos de mestrado ou de doutoramento promovidos por estabelecimento de ensino superior (público ou privado);
- c) Conferências, palestras ou actividades análogas – actividades de formação não integradas em planos curriculares de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior, com duração máxima de 7 horas;

- 
- d) Cursos de curta duração – actividades de formação não integradas em planos curriculares de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior, com duração mínima de 8 horas e máxima de 20 horas;
  - e) Consultadoria – Actividades externas de apoio à decisão realizadas em resposta a um pedido de entidades externas (publicas ou privadas), que determinam a elaboração de um relatório / parecer final;
  - f) Auditoria – Actividades externas de avaliação realizadas em resposta a um pedidos de entidades (publicas ou privadas) que determinam a elaboração de um relatório final;
  - g) Comissões e grupos de trabalho – Actividades externas promovidas por uma entidade (pública ou privada) que envolvem um número variável de reuniões de trabalho com vista à preparação de documento / relatório / parecer final.


### **Artigo 3.º – Natureza das actividades**

Para efeito do presente regulamento, considera-se que as actividades podem revestir três naturezas diversas, com as seguintes características:

- a) Actividades institucionais internas – actividades realizadas pela Escola (individualmente ou em parceria com outra instituição), promovidas por iniciativa dos órgãos de gestão, de uma unidade / grupo formalmente constituído, de um conjunto de docentes, ou de um docente;
- b) Actividades de prestação de serviço à comunidade – actividades negociadas e acordadas entre uma entidade externa e a Escola, em que aquela promove a actividade e a Escola assegura o serviço decidindo quem o presta e as condições para a sua realização;
- c) Actividades de colaboração externa – actividades promovidas e realizadas por entidades externas, em que um docente da Escola, convidado por essa entidade, participa, a titulo individual, previamente autorizado pela Escola.

### **Artigo 4.º – Enquadramento das actividades**

Para efeito do presente regulamento, considera-se que as actividades podem ser enquadradas, em relação ao horário de trabalho do docente, de acordo com as seguintes características:

- 
- a) Actividades realizadas na componente lectiva do horário de trabalho – actividades que implicam uma redução da componente lectiva do trabalho docente;
  - b) Actividades realizadas na componente não lectiva do horário de trabalho – actividades realizadas que se enquadram no horário de trabalho do docente mas não implicam uma redução da componente lectiva;
  - c) Actividades realizadas para além do horário de trabalho – actividades realizadas fora do horário de trabalho sem implicação na organização e na realização do trabalho da Escola;


**Artigo 5.º – Acções de formação concorrentes com as actividades da Escola**


Para efeito do presente regulamento, consideram-se acções de formação concorrentes com as actividades da Escola aquelas que:

- a) Dirigindo-se ao mesmo círculo de destinatários, versem temáticas que se constituam como conteúdos relevantes de um curso de pós graduação em funcionamento na Escola;
- b) Tomem como temáticas os objectos de estudos e as matérias de interesse de unidades / grupos da Escola formalmente constituídos.

**Artigo 6.º – Autorização para a realização de actividades e ausência da Escola**

- 1) Com a excepção das actividades referidas no número seguinte, a realização de todas as restantes actividades abrangidas pelo presente regulamento carece de prévia autorização do Conselho Directivo;
  - a) A autorização para a realização das actividades de natureza científica que envolvam a participação da Escola na sua concretização, bem como as que possam conflitar com a componente lectiva dos docentes, é precedida do parecer prévio favorável do Conselho Científico.
- 2) Não carecem de autorização prévia, as actividades de colaboração externa, realizadas a título individual por um docente, desde que não conflituem com as disposições legais do regime de exclusividade e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Sejam integralmente realizadas para além do horário de trabalho do docente;
  - b) Não envolvam a percepção de verbas;

- 
- c) Não sejam concorrentes com as actividades da Escola;
  - d) Não exijam a celebração de um protocolo interinstitucional ou de um contrato de prestação de serviços.
- 3) As actividades referidas no número anterior, bem como as referidas no n.º 3 do Artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 17 de Novembro na redacção dada pelo Artigo 2.º da Lei n.º 6/87, de 27 de Janeiro não enquadradas no presente regulamento, poderão ser comunicadas à Escola para efeitos de registo biográfico no processo individual do docente;
- a) O registo só será efectuado após a entrega de um documento comprovativo da realização da actividade.
- 4) Os pedidos de autorização para a realização de actividades / ausência da Escola devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo, pelo docente ou pela entidade que promove o evento / actividade.
- a) Caso o pedido seja efectuado por uma entidade externa e venha dirigido a um docente, este terá de o informar nos termos do n.º 6 deste Artigo.
- 5) Os pedidos de autorização darão origem a um processo que será instruído com toda a documentação necessária que, conforme os casos, poderá incluir ainda uma carta de parceria e/ou um contrato de prestação de serviço que suporte a realização das actividades.
- 6) Do processo de autorização, referido no número anterior, deve constar a seguinte informação:
- a) Identificação do docente que realiza a actividade;
  - b) Breve descrição do evento / actividade (denominação, tema, conteúdos, entidade organizadora, etc.);
  - c) Calendário de realização da actividade;
  - d) Horário a praticar, com indicação do número total de horas por ano lectivo;
  - e) Localidade da sua realização;
  - f) Discriminação das verbas envolvidas e entidades pagadoras, designadamente quando haja lugar a honorários e/ou de ajudas de custo e transportes;
    - i) Caso a actividade seja realizada a título gracioso deverá ser feita menção expressa a essa situação;

- 
- g) Declaração do docente onde conste:
- i) O tipo, a natureza e o enquadramento da actividade;
  - ii) Período(s) de ausência da Escola, identificando os eventuais conflitos supervenientes com as actividades de presença obrigatória na ESEP já programadas e a forma de os superar, se for o caso;
  - iii) Termo de aceitação e de disponibilidade;
  - iv) Modo de aplicação da parcela de 70% dos lucros, nos casos em que haja lugar à distribuição de lucros;
- h) Necessidades de apoio logístico da Escola (salas, secretariado, etc.).
- 7) A autorização para a ausência da Escola justifica a falta às actividades de presença obrigatória previstas no ponto ii) da alínea g) do número anterior que não possam ser reprogramadas e às actividades que vierem a ser, entretanto, agendadas;
- 8) A autorização para a realização de actividades fora do horário de trabalho do docente, ou a comunicação prevista no n.º 2, não justificam, em caso algum, a falta a uma actividade de presença obrigatória.

**Artigo 7.º – Protocolos interinstitucionais e contratos de prestação de serviços**


- 1) As aulas e os seminários só podem ser realizados no âmbito de protocolos de colaboração interinstitucional com a Escola.
- 2) Todas as actividades de prestação de serviço e de colaboração externa que envolvam proveitos, carecem de um contrato de prestação de serviços ou de uma carta de parceria que operacionalize o protocolo de colaboração interinstitucional.
- a) Para determinar os honorários deverão ser tomados como valores de referência, os constantes de despacho do Conselho Directivo a aprovar anualmente.
  - b) Nos casos em que haja lugar à cobrança de ajudas de custo e/ou transportes deverão ser tomados como valores de referência, os que estão estabelecidos na legislação, realizando-se o pagamento dos transportes de acordo com os valores estabelecidos para a utilização de carro próprio.
    - i) Tanto quanto possível, o pagamento de transportes e/ou ajudas de custo deverá ser efectuado directamente ao docente pela entidade que realiza a actividade de formação.

### **Artigo 8.º – Acumulação de funções**

As actividades, nomeadamente aulas e seminários, previamente autorizadas, realizadas nos termos do presente regulamento não carecem de pedido expresso de autorização de acumulação de funções, já que se considera que com o deferimento pelo Conselho Directivo dos termos constantes no pedido de autorização formulado e/ou no protocolo interinstitucional celebrado, estão tacitamente reunidos os requisitos legais necessários à realização da actividade.

### **Artigo 9.º – Condições gerais de realização da actividade**

- 1) A participação de docentes numa das actividades previstas no presente regulamento, só é permitida depois da mesma estar formalmente autorizada e, se for o caso, assinada a carta de parceria ou o contrato de prestação de serviços.
- 2) Para assegurar as actividades de prestação de serviços que sejam pedidas à Escola, o Conselho Directivo pode indicar os docentes necessários à sua realização ou, sempre que a natureza do serviço o determine, solicitar ao Conselho Científico, aos coordenadores de curso ou aos coordenadores das unidades / grupos formalmente constituídos, a sua indicação;
  - a) Por princípio, a indicação do docente para este tipo de actividade carece da sua prévia anuência;
  - b) O docente que, sem motivo de força maior, se mostre indisponível para responder à solicitação, não poderá desenvolver outras actividades enquadradas no âmbito deste regulamento enquanto persistir aquela indisponibilidade.
- 3) Por regra, as actividades realizam-se para além do horário de trabalho;
- 4) Podem, excepcionalmente, realizar-se actividades dentro da componente lectiva do horário de trabalho, desde que estejam enquadradas no âmbito de protocolos interinstitucionais que tenham em vista a abertura de cursos (nomeadamente mestrados académicos e doutoramentos em Enfermagem), em que a Escola se constitua como parceiro efectivo na sua concepção e funcionamento;
- 5) Podem realizar-se actividades dentro da componente não lectiva do horário de trabalho, nas seguintes situações:
  - a) Actividades cujos lucros revertam integralmente para a Escola;

- 
- b) Actividades de colaboração realizadas a título gracioso, em que foi autorizada a ausência da Escola, até aos limites definidos no Artigo 11.º.
  - c) Actividades institucionais internas ou de prestação de serviço promovidas por unidades / grupos formalmente constituídos em que tenha sido acordado a integração de lucros nos respectivos orçamentos.
- 6) As horas destinadas a actividades institucionais internas e de prestação de serviço, realizadas dentro do horário de trabalho, não são contabilizadas para efeito do cálculo dos limites estabelecidos no n.º 4 do Artigo 11.º.
- a) O referido neste número é extensivo às actividades promovidas pelas unidades / grupos formalmente constituídos.

#### **Artigo 10.º – Confirmação da realização da actividade**

As actividades agendadas previamente autorizadas consideram-se, salvo informação em contrário, realizadas nos termos em que foram aprovadas;

- a) O docente apenas deverá comunicar os casos em que exista uma alteração da programação, nomeadamente nos casos de cancelamento ou alteração do calendário / horário da sua realização.

#### **Artigo 11.º – Limites máximos das actividades a realizar**

- 1) O número total de aulas e seminários leccionados ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, ultrapassar 240 horas anuais.
- 2) No âmbito da colaboração externa, o docente não pode realizar cursos com duração superior a 20 horas.
- 3) O número total de horas de conferências, palestras, cursos de curta duração, bem como, de outras actividades previstas no presente regulamento, não pode ultrapassar as 240 horas anuais.
- 4) O número total de horas de ausência da Escola para a realização de actividades de colaboração realizadas dentro do horário de trabalho, não pode ultrapassar as 120 horas anuais.
- 5) O número total de horas de actividades, com verbas integradas a título de remuneração ou afectas ao financiamento de actividades de formação individual do docente, não pode ultrapassar as 240 horas anuais.



### **Artigo 12.º – Proveitos das actividades realizadas**

Independentemente da natureza, do tipo e do enquadramento das actividades de formação previstas no presente regulamento, as mesmas podem gerar receitas próprias ou ser realizadas a título gracioso.


### **Artigo 13.º – Lucros das actividades**

- 1) Por regra, os lucros das actividades de formação são calculados deduzindo aos proveitos brutos decorrentes da realização da actividade os custos directos que lhe estiverem associadas (alojamento, ajudas de custo, aluguer de viaturas, reprodução de documentos, pessoal, instalações, etc.).
- 2) Sempre que os proveitos brutos integrem verbas referentes ao pagamento de senhas de presença, de transportes e/ou ajudas de custo, estas serão integralmente reembolsadas ao docente, desde que não ultrapassem os limites legais estabelecidos para os funcionários públicos.

### **Artigo 14.º – Distribuição dos lucros das actividades**

- 1) Independentemente da natureza e do tipo das actividades, os lucros das actividades que são desenvolvidas dentro do horário de trabalho do docente revertem integralmente para a Escola;
  - a) Nas actividades institucionais internas e de prestação de serviço, desenvolvidas no âmbito de unidades / grupos formalmente constituídos, total ou parcialmente realizadas dentro da componente não lectiva, poderá ser contratualizada uma distribuição diferente dos lucros com a retenção para a Escola de uma parcela não inferior a 30%.
- 2) Com a excepção prevista no número anterior, sobre todos os lucros, calculados com base no n.º 1 do Artigo anterior, a Escola reterá 30% a título de *overheads*.
- 3) As verbas resultantes da aplicação dos números anteriores destinam-se, em princípio, ao financiamento das actividades de formação dos funcionários da Escola.
- 4) Nas actividades institucionais internas e de prestação de serviço, desenvolvidas para além do horário de trabalho do docente, a parcela de 70% só poderá, no respeito do estabelecido no presente regulamento e, sempre que tal se aplicar, de acordo com a vontade do docente:




- 
- a) Reverter para a Escola para o financiamento preferencial de actividades de formação individual do docente;
  - b) Ser afectada ao orçamento da unidade / grupo formalmente constituído;
  - c) Reverter para a Escola para o financiamento preferencial de actividades de formação dos funcionários.
- 5) Nas actividades de colaboração externa, desenvolvidas para além do horário de trabalho do docente, a parcela de 70% poderá, no respeito do estabelecido no presente regulamento e, sempre que tal se aplicar, de acordo com a vontade do docente:
- a) Ser integrada a título de remuneração;
  - b) Reverter para a Escola para o financiamento preferencial de actividades de formação individual do docente;
  - c) Ser afectada ao orçamento da unidade / grupo formalmente constituído;
  - d) Reverter para a Escola para o financiamento preferencial de actividades de formação dos funcionários.

**Artigo 15.º – Verbas destinadas a unidades / grupos formalmente constituídos**

- 1) Nas actividades da iniciativa de unidades /grupos formalmente constituídos, em que haja lugar à distribuição de lucros, a atribuição da parcela devida de acordo com a regra geral (70%) ou contratualizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo anterior, pode ser afectada ao respectivo orçamento.
- 2) As verbas correspondentes à parcela atribuída nos termos do número anterior poderão ser destinadas, a vários fins, nomeadamente, ao pagamento de despesas de formação, aquisição de material bibliográfico, audiovisual e informático, ou outras, de acordo com regulamento interno da unidade / grupo, homologado pelo Presidente do Conselho Directivo.

**Artigo 16.º – Verbas destinadas a actividades de formação individual**

- 1) As verbas destinadas a actividades de formação individual poderão ser aplicadas de diferentes modos, nomeadamente, no pagamento de despesas de formação, na aquisição de material bibliográfico, edição de livros, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Directivo.

- 
- 2) Para efeito de controlo das verbas disponíveis em resultado da aplicação do presente regulamento será constituída uma conta-corrente de consulta referente a cada docente que integra as verbas referentes à comparticipação da Escola na auto-formação previstas no regulamento de apoio às actividades de auto-formação e divulgação científica.

#### **Artigo 17.º – Processamento administrativo das verbas**

- 1) O pagamento dos honorários a que haja lugar pela realização de actividades previstas neste regulamento é efectuado directamente à ESEP.
- 2) A distribuição de lucros prevista no Artigo 14.º processa-se no mês seguinte ao recebimento das verbas respectivas pela Escola.
- 3) As verbas que no âmbito deste regulamento possam ser afectas a unidades /grupos da Escola formalmente constituídos e ao financiamento de actividades formação individual do docente, continuam a fazer parte do orçamento da Escola pelo que estão sujeitas às regras de execução orçamental, nomeadamente para efeitos da realização de despesas e do cálculo da regra do equilíbrio orçamental.
- 4) As verbas referidas no número anterior não estão sujeitas à regra da comparticipação obrigatória do funcionário, prevista no regulamento de apoio às actividades de auto-formação e de divulgação científica.
- 5) As verbas processadas a favor do docente a título de remuneração estão sujeitas à retenção na fonte de IRS e serão incluídas na declaração anual de rendimentos.

#### **Artigo 18.º – Bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do disposto nos Artigos 15.º e 16.º são propriedade da Escola, estando sujeitos ao processo de aquisição, registo e utilização em vigor na Escola, com as seguintes especificidades:

- a) O material audiovisual e informático adquirido ficará afecto, preferencialmente, às actividades da respectiva unidade / grupo ou docente;
- b) O material bibliográfico adquirido poderá ser destinado ao uso preferencial da unidade / grupo ou docente durante o período de um ano;
- i) Este período poderá ser prorrogado, até ao máximo de três anos, em situações especiais como a realização de cursos de formação pós-graduada;

- c) Na publicação de obras por edição de autor, 10% dos livros serão entregues ao seu autor para ofertas e divulgação que, contudo, não os poderá comercializar directamente.

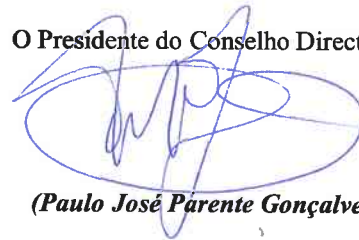
**Artigo 19.º – Disposições finais**

- 1) O presente regulamento aplica-se a todas as actividades realizadas a partir de 1 de Agosto, independentemente da data do despacho de autorização, e a todas as situações pendentes que não tenham enquadramento regulamentar.
- 2) Nas referências genéricas ao período de um ano, considera-se o ano lectivo.

Este documento foi aprovado em reunião de Conselho Directivo realizada a 17 de Julho de 2007.

Porto, 17 de Julho de 2007

O Presidente do Conselho Directivo,



*(Paulo José Parente Gonçalves)*

